



---

# ESTATUTO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Aprovado pela resolução 42/2016  
e alterado pelas resoluções 33/2017 e  
34/2017 do Conselho Universitário.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

### ESTATUTO

#### SUMÁRIO

#### **TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS** (Arts. 01 a 11)

**Capítulo I – Da Universidade** (Arts. 01 a 07) ..... **03**

**Capítulo II – Da Missão, Princípios e Objetivos** (Arts. 8 a 11) ..... **05**

#### **TÍTULO II – DA UNIVERSIDADE E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** (Arts. 12 a 59)

##### **Capítulo I – Da Administração e da Estrutura Organizacional**

**da Universidade** (Art. 12) ..... **06**

**Capítulo II – Da Organização Institucional dos Órgãos** (Arts. 13 a 19) ..... **07**

Seção I – Da Constituição (Arts. 15 a 19)

**Capítulo III – Do Conselho Universitário** (Arts. 14 a 19) ..... **08**

Seção I – Da Constituição (Arts. 15 a 19)

**Capítulo IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** (Arts. 20 a 23) ..... **11**

Seção I – Da Constituição (Art. 21)

Seção II – Das Atribuições (Arts. 22 a 23)

**Capítulo V – Do Conselho de Curadores** (Arts. 24 a 26) ..... **13**

Seção I – Da constituição (Arts. 24)

Seção II – Das Atribuições (Arts. 25)

Seção III – Do Funcionamento (Arts. 26)

**Capítulo VI – Da Reitoria** (Arts. 27 a 32) ..... **15**

Seção I – Da Estrutura da Reitoria (Arts. 27 a 28)

Seção II – Do Reitor (Art. 29 a 31)

Seção III – Do Vice-Reitor (Art. 32)

**Capítulo VII – Do Conselho Administrativo** (Arts. 33 a 36) ..... **17**

Seção I – Da Constituição (Arts. 33 a 34)

Seção II – Das Atribuições (Art. 35)

Seção III – Do Funcionamento (Art. 36)

**Capítulo VIII – Do Conselho de Integração Comunitária** (Arts. 37 a 39) ..... **18**

Seção I – Da Constituição (Art. 38)

Seção II – Das Atribuições (Art. 39)

**Capítulo IX – Do Conselho de Integração Internacional** (Arts. 40 a 43) ..... **21**

Seção I – Da Constituição (Art. 41)

Seção II – Das Atribuições (Art. 42)

Seção III – Do Funcionamento (Art. 43)

**Capítulo X – Das Unidades** (Arts. 44 a 59) ..... **22**

Seção I – Do Conselho da Unidade Acadêmica (Arts. 47 a 48)

Subseção I – Das Competências (Arts. 49 a 50)	
Subseção II – Da Direção da Unidade Acadêmica (Arts. 51 a 54)	
Subseção III – Da Secretaria (Art. 55)	
Seção II – Do Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação (Arts. 56 a 59)	

**TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO** (Arts. 60 a 67)

<b>Capítulo I – Do Ensino Superior</b> (Arts. 60 a 63) .....	<b>29</b>
<b>Capítulo II – Dos Graus Acadêmicos</b> (Arts. 64 a 67) .....	<b>30</b>

**TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS** (Arts. 68 a 72)

<b>Capítulo I – Do Patrimônio</b> (Arts. 68 a 70) .....	<b>31</b>
<b>Capítulo II – Dos Recursos Financeiros</b> (Arts. 71 a 72) .....	<b>32</b>

**TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA** (Arts. 73 a 94)

<b>Capítulo I – Do Corpo Docente</b> (Arts. 75 a 81) .....	<b>33</b>
<b>Capítulo II – Do Corpo Discente</b> (Arts. 82 a 86) .....	<b>34</b>
Seção I – Das Associações (Arts. 84 a 86)	
<b>Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação</b> (Arts. 87 a 94) .....	<b>35</b>

**TÍTULO VI – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES  
E COMPLEMENTARES** (Arts. 95 a 97) .....

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** (Arts. 98 a 106) .....**37**

# TÍTULO I

## DA UNIVERSIDADE, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

**Art. 1º** A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criada pela Lei Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, é uma instituição autárquica pública federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, no Maciço do Baturité, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Unilab goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e disciplinar nos termos da Constituição Federal e do presente Estatuto.

§ 1º Autonomia didático-científica consiste em:

- I** - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação tecnológica e desenvolvimento de produtos e processos, levando em conta os objetivos institucionais;
- II** – criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, observadas a legislação federal pertinente e as necessidades do meio social, econômico e cultural;
- III** - definir os projetos pedagógicos e o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV** - deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;
- V** - estabelecer o calendário acadêmico anual, observada a legislação vigente;
- VI** - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão;
- VII** - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º Autonomia administrativa consiste em:

- I** - aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral, bem como as resoluções normativas;
- II** - escolher dirigentes, na forma da legislação federal pertinente, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- III** - gerir recursos materiais;
- IV** - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- V** - dispor sobre política de gestão de servidores docentes e técnico-administrativos, respeitada a legislação específica, estabelecendo direitos e deveres, normas de seleção, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, redistribuição, remoção, exoneração e demissão, bem como planos de cargos e salários e programas de estímulo à melhoria de desempenho funcional.

§ 3º Autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste em:

- I** - administrar o próprio patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;
- II** - elaborar e executar seus próprios orçamentos anuais e plurianuais de receita e despesa;

- III** - firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - aceitar subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira, observada a legislação pertinente;
- V** - administrar recursos financeiros e patrimoniais próprios, subvenções e legados, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI** - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar receitas próprias e delas dispor, na forma da Lei;
- VII** - adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII** - realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação pertinente, para aquisição de bens móveis e imóveis e execução de benfeitorias desde que necessária, bem como para a compra e montagem de equipamentos;
- IX** - efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, observada a legislação pertinente.

§ 4º Autonomia disciplinar consiste em:

- I** - estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II** - prescrever medidas contra a inobservância dos critérios e normas estabelecidos e adotar regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 3º.** A Unilab, universidade pública federal brasileira, de caráter laico, é vocacionada para a cooperação internacional e compromissada com a interculturalidade, a cidadania, o pluralismo, a tolerância e a democracia nas sociedades, fundamentando suas ações no intercâmbio acadêmico e solidário com os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos.

**Art. 4º** A Universidade é regida:

- I** - pela legislação federal pertinente;
- II** - por este Estatuto;
- III** - pelo Regimento Geral;
- IV** - por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;
- V** - por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

**Art. 5º** É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.

**Art. 6º** A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade, equidade e de respeito à dignidade humana.

**Art. 7º** São vedadas no âmbito da Universidade, as práticas de proselitismo religioso ou de discriminação negativa com base em religião, gênero, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade ou qualquer outra.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 8º** A Unilab tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional, o intercâmbio cultural, científico e educacional.

**Art. 9º** A Unilab, comunidade de servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, tem por finalidade a geração, transmissão e aplicação de conhecimentos integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, bem como a promoção do intercâmbio cultural, científico e educacional, visando ao desenvolvimento regional, nacional e internacional com justiça social.

**Art. 10** A Unilab elege como princípios de atuação:

**I** - produção e disseminação do saber universal, de modo a contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países da CPLP, por meio do conhecimento filosófico, científico, artístico, cultural e tecnológico, bem como a formação de cidadãos comprometidos com a superação das desigualdades sociais.

**II** - educação superior como bem público;

**III** - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, valorizando a formação interdisciplinar;

**IV** - pluralismo de ideias, de pensamento e promoção da interculturalidade;

**V** - inovação e valorização do uso de ferramentas tecnológicas;

**VI** - ensino público e gratuito, com qualidade acadêmica e pertinência social;

**VII** - democratização do acesso à Instituição e das condições para a permanência na Instituição;

**VIII** - respeito à ética e à diversidade, defesa dos direitos humanos, bem como o compromisso com a paz e a preservação do meio ambiente;

**IX** - democratização da gestão – em nível institucional – do ensino, da pesquisa e da extensão, em permanente diálogo com a sociedade;

**X** - flexibilização de currículo, de métodos, de critérios e de procedimentos acadêmicos;

**XI** - internacionalização e mobilidade acadêmica e científica, priorizando a cooperação sul-sul;

**XII** - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual;

**XIII** - contribuição para a superação dos preconceitos e desigualdades étnico-raciais, sociais, de gênero e de orientação sexual.

**Art. 11** De acordo com os princípios estabelecidos no artigo anterior, a Unilab tem por objetivos:

**I** - formar cidadãos com competência acadêmica, científica e profissional, para contribuir com o avanço da integração entre o Brasil e os demais países da CPLP, especialmente os africanos, promovendo o estudo das problemáticas sociais, econômicas, políticas, culturais, científicas, tecnológicas e ambientais, visando à equidade e à justiça social;

**II** - atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, em especial dos países africanos, de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;

- III** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico e reflexivo;
- IV** - propor soluções para problemas comuns ao Brasil e os demais países da CPLP, com ênfase nos países africanos, com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção do conhecimento e do acesso livre ao conhecimento produzido;
- V** - formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade acadêmica que concretizem as atividades fins, referenciadas na missão da Universidade;
- VI** - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e da difusão da cultura;
- VII** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII** - promover a cooperação, a mobilidade acadêmica e o intercâmbio com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura;
- IX** - contribuir para que o conhecimento produzido no contexto da integração acadêmica entre as instituições da CPLP seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;
- X** - propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação solidária, com ênfase nos países da CPLP;
- XI** - propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com cooperativas e associações empresariais, visando a desenvolver a pesquisa e a inovação tecnológica;
- XII** - preservar e difundir os valores de liberdade, igualdade e democracia, visando a implementar políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição;
- XIII** - promover a excelência administrativa e a qualidade dos serviços prestados;
- XIV** - promover o desenvolvimento permanente do quadro dos servidores da Universidade.

**Parágrafo Único.** A Unilab poderá ampliar seus projetos de integração internacional, estendendo suas ações, de forma gradativa, aos demais países, especialmente os do continente africano.

## **TÍTULO II**

### **DA UNIVERSIDADE E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE**

**Art.12.** A Unilab é uma universidade com estrutura *multicampi*, tendo o *Campus* sede no Estado do Ceará, com instalações nos municípios do Maciço de Baturité, especialmente, Redenção e Acarape, e *Campus* no Estado da Bahia, especialmente, instalações no município de São Francisco do Conde, observado o que preceitua o Art. 1º deste Estatuto.

§ 1º Considera-se **Campus Universitário** cada uma das bases físicas integradas e com estrutura administrativa própria em que são desenvolvidas as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Unilab, podendo localizar-se fora de sede.

§ 2º A estrutura administrativa própria de *Campus* fora de sede, constituindo-se de uma Direção Geral, uma Direção Acadêmica e uma Direção Administrativa e dos respectivos órgãos de apoio, será especificada em resolução complementar.

§ 3º Os *Campi* fora de sede terão um conselho gestor próprio, de caráter consultivo e deliberativo, do qual participarão os diretores geral, acadêmico e administrativo, os diretores de unidades acadêmicas situadas no *Campus*, bem como representação dos Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, dos corpos docente, discente e dos técnico-administrativos, nos termos das normas contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, e nas Resoluções complementares dos órgãos de deliberação superior desta Universidade.

§ 4º As atribuições do Diretor Geral, do Diretor Administrativo, do Diretor Acadêmico e do Conselho Gestor de *Campus* fora de sede serão definidas em resolução complementar específica, a ser elaborada nos termos deste Estatuto.

§ 5º As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão nos *Campi* fora de sede ocorrerão em unidades acadêmicas locais criadas nos termos deste estatuto.

§ 6º Os *Campi* fora de sede terão as mesmas condições que o *Campus* sede para desenvolver as suas atividades acadêmicas e administrativas, consideradas suas especificidades.

§ 7º A Unilab poderá implantar novos *campi* universitários fora de sede, para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, nacional e internacional, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS**

**Art. 13** São órgãos da Universidade:

- I** - de Deliberação Superior, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II** - de fiscalização econômico-financeira, o Conselho de Curadores;
- III** - de administração superior, a Reitoria com seus órgãos auxiliares e o Conselho Administrativo;
- IV** - de ensino, pesquisa e extensão, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Especiais e os órgãos suplementares;
- V** - de consulta, os Conselhos de Integração Comunitária e o Conselho de Integração Internacional.

§ 1º Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado, salvo nos Conselhos de Integração Comunitária e no Conselho de Integração Internacional.

§ 2º Os Conselhos previstos nos incisos I, II e III deste artigo devem obedecer às seguintes normas:



**I** - reunir-se-ão, ordinariamente, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

**II** - funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral;

**III** - far-se-á a convocação por aviso pessoal, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da Presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;

**IV** - haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º Salvo disposições em contrário, cada conselheiro, que não seja membro nato, será eleito juntamente com o seu respectivo suplente, e terá mandato vinculado de 3 (três) anos permitida a recondução;

§ 4º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o órgão colegiado será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto, para o exercício da presidência de órgão colegiado.

§ 5º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 14** O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão máximo de deliberação, cabendo-lhe formular e aprovar a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, econômico e financeiro, patrimonial e disciplinar.

#### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 15** O Conselho Universitário é constituído:

**I** - pelo Reitor, como presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

**II** - pelo Vice-Reitor;

**III** - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

**IV** - pelos Diretores das Unidades Especiais;

**V** - pelos Diretores Gerais dos *Campi* fora de sede;

**VI** - por um professor de cada Unidade Acadêmica, lotado nesta, e em exercício na Universidade, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;

**VII** - por representantes docentes, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho nos termos do Regimento Geral;

**VIII** - por representantes discentes, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral;

**IX** - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral.

**Art. 16.** São órgãos do Conselho Universitário:

**I** - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;

**II** - o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

**III** - as Comissões Permanentes, eleitas dentre os membros desse órgão, para estudo de matérias submetidas a seu exame, por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário;

**IV** - as Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes, entre elas obrigatoriamente a de Orçamento e Contas, funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo Plenário.

**Art. 17.** Funcionam junto ao Conselho Universitário:

**I** - a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior;

**II** - a Auditoria Interna, como órgão de assessoramento.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário disporá sobre as sessões plenárias bem como sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior e da Auditoria Interna.

**Art. 18** Compete ao Conselho Universitário:

**I** - aprovar os planos de desenvolvimento e expansão da Universidade e supervisionar a sua execução nas esferas acadêmica e administrativa, levando em conta as condições orçamentárias;

**II** - propor, por 1/3 (um terço) de seus membros, alterações deste Estatuto ou do Regimento Geral;

**III** - aprovar ou modificar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o Estatuto, o Regimento Geral e as Resoluções Complementares, bem como, por maioria simples dos votos dos presentes, as Resoluções comuns e regimentos específicos;

**IV** - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a aquisição de bens e direitos imobiliários e sobre a aceitação de legados e doações que importem ou não em compromisso para a Universidade;

**V** - aprovar os orçamentos anual e plurianual da Universidade;

**VI** - autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios;

**VII** - avaliar o desempenho institucional;

**VIII** - deliberar sobre a criação, incorporação, desmembramento e extinção de *Campi* fora de sede, pró-reitorias, unidades acadêmicas, unidades especiais, diretorias administrativas, colegiados especiais ou órgãos auxiliares, suplementares ou complementares, ouvido o CONSEPE, quando couber;

**IX** - deliberar sobre a criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, ouvido o CONSEPE;

**X** - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;

**XI** - atuar como instância recursal máxima, no âmbito da Universidade, bem como avocar a seu exame e deliberação qualquer matéria de interesse institucional, nos termos do Regimento Geral;

**XII** - aprovar o Código de Ética da Unilab;

- XIII** - aprovar o Plano Anual de Gestão, tendo como referência o PDI;
- XIV** - tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Reitor;
- XV** - deliberar sobre especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei, ouvido o CONSEPE;
- XVI** - deliberar sobre a criação e a distribuição de cargos entre as unidades acadêmicas e áreas administrativas, ouvido o Conselho Administrativo;
- XVII** - deliberar sobre a atribuição de títulos e dignidades universitárias, nos termos do Regimento Geral;
- XVIII** - instituir e organizar o processo de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XIX** - aprovar regras de aplicação geral para processos eleitorais das unidades acadêmicas da Unilab;
- XX** - propor a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XXI** - instituir e definir as atribuições dos órgãos de assessoramento aos Conselhos de Deliberação Superior e ao Reitor para formulação e acompanhamento das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos;
- XXII** - estabelecer a política de pessoal, aprovar a organização dos respectivos quadro e plano de cargos e salários, observada a legislação pertinente;
- XXIII** - estabelecer os regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério, e do exercício de cargos e funções diretivas na Universidade, observada a legislação pertinente;
- XXIV** - estabelecer a forma de ingresso de candidatos nos cursos de Graduação, ouvido CONSEPE;
- XXV** - deliberar sobre a suspensão de atividades da Universidade ou de quaisquer de seus órgãos, nos termos do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- XXVI** - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XXVII** - autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta, ouvido o Conselho de Curadores;
- XXVIII** - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;
- XXIX** - julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares e dos *Campi* fora de sede;
- XXX** - julgar, quando for o caso, as contas de entidades estudantis relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;
- XXXI** - aprovar o regime disciplinar do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em Educação bem como o regime disciplinar do corpo discente nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente, ouvido o CONSEPE no que couber;
- XXXII** - determinar as providências que lhe couberem, nos termos dos respectivos regimes disciplinares, deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XXXIII** - dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Integração Comunitária e do Conselho de Integração Internacional;
- XXXIV** - aprovar a composição dos Conselhos de Unidade e dos Conselhos Gestores de *Campi* fora de sede nos termos deste Estatuto, ouvidas as Unidades Acadêmicas e Especiais e os *Campi*, respectivamente.

§ 1º As prescrições do inciso VIII serão objeto de Resoluções complementares a serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros ou por maioria absoluta dos votos dos membros conforme indicação específica do Regimento Geral para cada caso.

§ 2º As prescrições relativas às Resoluções comuns e aos Regimentos específicos deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do CONSUNI.

§ 3º As prescrições relativas à alienação de imóveis e às operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

§ 4º As prescrições relativas aos incisos XXII e XXIII deste artigo serão objetos de Resoluções complementares a serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

**Art.19** O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente com maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** A entrega de títulos honoríficos a que se refere o inciso XVII do artigo 18 terá lugar em sessão solene e pública convocada pelo Reitor, mediante edital, instalando-se os trabalhos independentemente de quórum.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 20** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 21** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

**I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

**II** - pelo Vice-Reitor;

**III** - pelos Pró-Reitores que presidam as Câmaras acadêmicas;

**IV** - por 1 (um) professor de cada Unidade Acadêmica, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;

**V** - por 1 (um) representante de cada Unidade Especial, escolhido por seu respectivo Conselho de Unidade;

**VI** - por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos pelos seus pares;

**VII** - por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares;

**VIII** - por 3 (três) professores eleitos pelos Coordenadores de projetos de extensão cuja aprovação tenha sido realizada pelos respectivos Conselhos de Unidades e Câmara de Extensão;

**IX** - por representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares nos termos do inciso VIII do art. 15 deste Estatuto;

**X** - por representantes do corpo técnico-administrativo, nos termos do inciso IX do art. 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos docentes a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º É vedada a escolha de mais de um professor pertencente à mesma Unidade Acadêmica para a representação de cada uma das atividades acadêmicas a que se referem os incisos, VI, VII e VIII respectivamente.

§ 3º O mandato dos discentes a que se refere o inciso IX deste artigo será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º O mandato dos técnico-administrativos a que se refere o inciso X deste artigo será de 3 (três) anos, permitida a recondução

§ 5º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
- II** - submeter ao Conselho Universitário proposta de criação de Câmaras acadêmicas;
- III** - manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão e extinção, de Conselho Universitário de *Campi* fora de sede, Pró-Reitorias acadêmicas, Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais ou órgãos suplementares;
- IV** - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais que conduzam a diploma e outros, e determinar a localização dos Colegiados de Curso, por proposta das respectivas Câmaras, observado o disposto neste Estatuto;
- V** - suspender temporariamente e propor ao Conselho Universitário a extinção de cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais e outros;
- VI** - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e de Residência, bem como de cursos sequenciais que conduzam a certificado;
- VII** - regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, Pós-Graduação e sequenciais;
- VIII** - aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- IX** - regulamentar a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade;
- X** - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas;
- XI** - estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de estudo e cooperação;
- XII** - supervisionar a execução da política de pessoal docente;
- XIII** - elaborar o próprio Regimento e manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;
- XIV** - aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência, observado o disposto no art. 18, inciso XXVIII, deste Estatuto;
- XV** - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

- XVI** - manifestar-se sobre a criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII** - manifestar-se sobre a proposta do código de ética da Universidade;
- XVIII** - manifestar-se sobre proposta de especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei;
- XIX** - manifestar-se sobre proposta do regime disciplinar discente;
- XX** - decidir de recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;
- XXI** - deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica e institucional de cursos;
- XXII** - propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;
- XXIII** - determinar a composição e as atribuições de Colegiados Especiais;
- XXIV** - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não-incluída na competência de outro órgão;

**Art. 23** São órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** - a Presidência, exercida pelo Reitor, com voto de qualidade além de voto comum, e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;
  - II** - o Plenário, integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
  - III** - as Câmaras acadêmicas, definidas por Resolução Complementar do Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presididas pelos respectivos Pró-Reitores e integradas por conselheiros eleitos pelo Plenário dentre seus membros;
  - IV** - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.
- § 1º Cada conselheiro deste Conselho poderá participar de até duas Câmaras acadêmicas.
- § 2º As Câmaras acadêmicas terão competência deliberativa em matérias de sua área específica, cabendo recurso para o Plenário do Conselho.
- § 3º Das decisões do Plenário caberá recurso para o Conselho Universitário somente com fundamento em ilegalidade, observado o disposto no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CURADORES**

### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 24** O Conselho de Curadores é constituído:

- I** - por 1 (um) membro docente da Comissão de Orçamento, Contas e Patrimônio do Conselho Universitário;
- II** - por 2 (dois) representantes docentes do Conselho Universitário eleitos pelo Plenário dentre seus membros;
- III** - por 2 (dois) professores eleitos pelo corpo docente da Universidade, nos termos do Regimento Geral;
- IV** - por 1 (um) contador representante do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, designado por esta entidade;
- V** - por 1 (um) docente representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- VI** - por 1 (um) representante do corpo técnico e administrativo, eleito pelos seus pares, nos termos do Regimento Geral;

**VII** - por 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos pares, nos termos do Regimento Geral;

§ 1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

§ 2º Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado.

§ 4º o Conselho de Curadores elegerá o seu presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25** Ao Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, compete:

**I** - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária anual e plurianual;

**II** - pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores de Unidades, de Órgãos Suplementares, Diretores dos *Campi* fora de sede, quando for o caso, e do Diretório Central dos Estudantes;

**III** - pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;

**IV** - pronunciar-se sobre prestação de garantias para realização de operações de crédito;

**Parágrafo Único.** O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre matéria submetida à sua apreciação.

## **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 26** O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e outubro.

§ 1º O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo decano dos representantes do Conselho Universitário no órgão.

§ 3º O Presidente, ou a maioria absoluta, dos membros do órgão, poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VI DA REITORIA**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA REITORIA**

**Art. 27** A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

**Art. 28** A Reitoria é integrada:

- I** - pelo Reitor;
- II** - pelo Vice-Reitor;
- III** - pelas Pró-Reitorias;
- IV** - pela Procuradoria Jurídica;
- V** - pela Ouvidoria;
- VI** - pela Corregedoria
- VII** - pelos Órgãos Suplementares;
- VIII** - pelas Assessorias;

§ 1º Os dirigentes dos órgãos acima especificados, o Procurador Chefe, responsável pela Procuradoria Jurídica, e os Assessores serão de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Consuni, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

§ 3º Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, entre os coordenadores de cada Pró-Reitoria, para, nas suas ausências ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade, quando couber.

§ 4º Os órgãos suplementares serão criados pelo Conselho Universitário (Consuni) com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e/ou administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, nos termos do Regimento Geral.

### **SEÇÃO II DO REITOR**

**Art. 29** O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá de lista tríplice de docentes, organizada em reunião do Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

§ 1º O Reitor terá mandato de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º Poderão concorrer à lista tríplice os docentes membros da carreira de magistério superior da Universidade, em efetivo exercício, respeitada a legislação vigente.

**Art. 30** A votação processar-se-á da seguinte forma:



- I** - cada conselheiro votará em cédula única;
- II** - integrarão a lista tríplice os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Universitário;
- III** - serão realizados tantos escrutínios quantos necessários à formação da lista;
- IV** - não serão permitidos votos por procuração.

§ 1º O Conselho Universitário poderá realizar consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor e do Vice-Reitor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido, e o peso é de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 2º Caso a realize, o Conselho Universitário regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.

**Art. 31** São atribuições do Reitor:

- I** - administrar e representar a Unilab em juízo e fora dela, podendo delegar poderes por Portaria;
- II** - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as decisões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores;
- III** - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- IV** - delegar responsabilidades e missões para o Vice-Reitor e para outros representantes da comunidade acadêmica;
- V** - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos e dignidades universitárias outorgadas pelo Conselho Universitário (Consuni), bem como assinar diplomas e certificados;
- VI** - presidir, com direito a voto de qualidade além do voto comum, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o Conselho Administrativo, os Conselhos de Integração Comunitária e o Conselho de Integração Internacional;
- VII** - receber e encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados, nos termos do Regimento Geral;
- VIII** - convocar para participar de reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho Administrativo, do Conselho de Integração Comunitária e do Conselho de Integração Internacional qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que for conveniente a participação nas discussões;
- IX** - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário (Consuni) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o plano de gestão, os planos e os orçamentos anuais e plurianuais da Universidade;
- X** - fixar a lotação e praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- XI** - autorizar a remoção e o afastamento de servidores, bem como aplicar penalidades cabíveis, de acordo com as conveniências do serviço e com a legislação específica;
- XII** - conceder ou requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo em educação a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;
- XIII** - conceder incentivos funcionais aos servidores da Unilab na forma da legislação vigente;
- XIV** - propor ao Consuni a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Universidade;
- XV** - nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da Universidade;

**XVI** - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos ou para estudos de problemas específicos, na forma da legislação em vigor;

**XVII** - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos da Universidade, com entidades públicas e privadas, no País e no exterior;

**XVIII** - responsabilizar-se pelo patrimônio material e imaterial da Universidade, e administrar a distribuição de recursos e a execução orçamentária da Unilab;

**XIX** - administrar as finanças da Unilab e determinar a aplicação dos seus recursos, em conformidade com o orçamento aprovado e legislação pertinente;

**XX** - apresentar, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Universitário, no início de cada exercício, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

**XXI** - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições previstas neste artigo.

### **SEÇÃO III DO VICE-REITOR**

**Art. 32** Compete ao Vice-Reitor:

**I** - substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

**II** - colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;

**III** - exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor, supervisionando as atividades assistenciais da Universidade e acompanhando o funcionamento da Residência Universitária e das associações estudantis;

**IV** - suceder o Reitor, no caso de vacância do cargo, atendidas as formalidades legais.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Conselho Universitário, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, respeitados os requisitos estabelecidos no art. 13, § 4º deste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o decano do Conselho Universitário, cabendo-lhe convocar esse Conselho, no prazo máximo de sessenta dias, para a elaboração da lista tríplice, nos termos do art. 29 § 2º.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 33** O Conselho Administrativo é constituído:

**I** - pelo Reitor, com voto de qualidade além do voto comum;

**II** - pelo Vice-Reitor;

- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- V - pelos Diretores-Gerais de Unidades Especiais;
- VI - pelos Diretores Gerais dos Campi fora de sede;
- VII - pelos Diretores-Gerais de Órgãos Suplementares;
- VIII - por representantes do corpo técnico e administrativo eleitos por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral e deste Estatuto, permitida a recondução;
- IX - por representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral e deste Estatuto, permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** Juntamente com o conselheiro que não seja membro nato será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

**Art. 34** São órgãos do Conselho Administrativo:

- I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimento eventuais, por seu substituto legal;
- II - o Plenário, constituído na forma deste Estatuto e integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
- III - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 35** O Conselho Administrativo é órgão de assessoria executiva da administração superior da Universidade, competindo-lhe traçar normas operacionais para matérias aprovadas pelo Conselho Universitário, decidir sobre aquelas que lhe forem delegadas por este órgão e assessorar nas de competência do Reitor.

## **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 36** O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre.

## **CAPITULO VIII DOS CONSELHOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA**

**Art. 37** Os Conselhos de Integração Comunitária, órgãos de caráter consultivo, são espaços de interlocução com a sociedade e têm por objetivo contribuir para a integração da Universidade com as comunidades das regiões de sua atuação e para o aprimoramento de suas políticas acadêmicas relacionadas ao desenvolvimento regional nos campos educacional, cultural, social e econômico.

**Parágrafo único.** Haverá um Conselho Comunitário para o *Campus* sede e um para cada *Campus* fora de sede.

## **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 38** Cada Conselho de Integração Comunitária é constituído:

- I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;
  - II** - pelo Vice-Reitor;
  - III** - pelo Diretor do Campus fora de sede, quanto couber;
  - IV** - por até 3 (três) representantes de associação ou entidade que congregue os Prefeitos da região abrangida pelo Campus sede ou por Campus fora de sede;
  - V** - por um representante de cada uma das Prefeituras dos municípios nos quais a Universidade tenha instalações, indicados pelo respectivo Prefeito;
  - VI** - por um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores dos municípios nos quais a Universidade tenha instalações;
  - VII** - por um representante de cada entidade representativa nas respectivas regiões:
    - a) de trabalhadores rurais;
    - b) de trabalhadores urbanos;
    - c) de juventude;
    - d) de empresários;
    - e) de atividades artísticas e culturais;
  - VIII** - por um representante da polícia militar em cada município onde se localizam o campus sede e campi fora de sede;
  - XI** – por representação de entidades que desenvolvam ações para superação do racismo, homofobia, xenofobia, misoginia e machismo e outras formas de discriminação negativa;
  - X** – por representação de órgão de coordenação regional ou de supervisão da educação básica, de política de saúde e do planejamento, indicada pelos respectivos governos estaduais;
  - XI** – por 1 (um) representante da Federação das Indústrias dos Estados do Ceará e da Bahia, respectivamente;
  - XII** - por 1 (um) representante da Federação do Comércio dos Estados do Ceará e da Bahia, respectivamente;
  - XIII** – por até 3 (três) representantes das Centrais Sindicais dos Estados do Ceará e Bahia, respectivamente;
  - XIV** - por até 3 (três) representantes de entidades religiosas dos Estados do Ceará e da Bahia, respectivamente;
  - XV** - por 2 (dois) representantes das escolas municipais e 2 (dois) representantes das escolas estaduais sediadas nos municípios abrangidos pelas respectivas regiões de atuação da Universidade indicadas pelo órgão regional das respectivas Secretarias de Educação estaduais;
  - XVI**- por representação das seções regionais da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, nos respectivos Estados;
  - XVII** - Por representação de entidade regional associada aos movimentos sociais em defesa dos Direitos Humanos;
  - XVIII** - por representação regional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFTs, em cada Estado;
  - IX** - por representante indicado pela Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz, em cada Estado;
  - XX** - por representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em cada Estado;
  - XXI** – por representantes de entidades de movimentos pela igualdade étnicos-raciais;
- § 1º A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior e as Pró-Reitorias de Relações Institucionais (Proinst) e de Extensão de Arte e Cultura (Proex) organizarão as reuniões,

eventos e atividades desenvolvidas pelo Conselho, observadas as especificidades de suas respectivas atribuições institucionais.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser convocados, pelo Reitor, Representantes de Unidade acadêmica, Pró-Reitoria ou órgão da Universidade para participar de reunião, evento ou atividade promovida pelo Conselho para contribuir na interlocução Universidade-Comunidade.

§ 3º A forma de escolha e número de representantes não especificadas neste artigo serão definidas no Regimento Geral, ou quando couber, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 4º As representações constantes nos incisos IV, V, VII, XV e XXI não podem ser cumulativas.

§ 5º O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 6º O Conselho comunitário poderá organizar fóruns de debates de temas do seu interesse.

§ 7º O Conselho Universitário definirá a forma de convite às entidades mencionadas nesse artigo, bem como o quórum mínimo de funcionamento dos Conselhos de Integração Comunitária.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 39** São atribuições do Conselho de Integração Comunitária:

**I** - organizar e apresentar demandas da Comunidade;

**II** - apresentar sugestões relacionadas às atividades acadêmicas da Universidade que possam repercutir positivamente na vida social, educacional, cultural e econômica da Comunidade;

**III** - receber críticas apresentadas pela Comunidade para a devida análise e posterior apresentação aos demais órgãos da Universidade;

**IV** - sugerir a criação de cursos de extensão, graduação ou pós-graduação de interesse da Comunidade, Municípios ou Região;

**V** - participar da elaboração de projetos de desenvolvimento institucional da Universidade de interesse regional e mediar a obtenção de apoios para sua realização;

**VI** - contribuir para o acolhimento e para o apoio social visando à permanência de estudantes com vulnerabilidade social na Universidade, na medida de suas possibilidades;

**VII** - contribuir para a convivência fraterna e a integração entre os membros da Comunidade da Cidade e dos Municípios e os membros da Comunidade Universitária, especialmente os Estudantes internacionais;

**VIII** - indicar, quando solicitado, representação própria para participação de colegiados regionais do Poder Público ou de entidades privadas que visem ao desenvolvimento regional e urbano das Cidades nas quais a Universidade tem instalações acadêmicas;

**IX** - sugerir ao Reitor ou ao Conselho Universitário medidas que possam resultar na elevação da confiança na relação entre a Universidade e as Comunidades locais ou regionais;

**X** - manifestar-se juntamente ao Governo Estadual e/ou Governos Municipais sobre medidas de ação conjunta envolvendo Estado, Municípios e Universidade visando à superação das insuficiências estruturais para o desenvolvimento global das respectivas regiões bem como para a elevação das condições de vida da Comunidade nos campos da educação, da saúde, do conhecimento científico e tecnológico, das artes e da cultura;

**XI** - desenvolver mecanismos de identificação dos saberes comunitários que possam contribuir para o desenvolvimento da Universidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário poderá aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros a inclusão de novas representações no Conselho Comunitário mediante proposta fundamentada do Reitor ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

## **CAPITULO IX DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL**

**Art. 40** O Conselho de Integração Internacional, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo a criação de espaço de interlocução internacional no campo acadêmico do Brasil e dos demais países da CPLP.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário poderá aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros a inclusão de novas representações.

### **SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO**

**Art. 41** O Conselho de Integração Internacional é constituído:

- I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;
- II** - pelo Vice-Reitor;
- III** - pelo Pró-Reitor de Relações Institucionais;
- IV** - por representante da Assessoria de Relações Internacionais do MEC indicado por esta;
- V** - por representante da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores;
- VI** - por representantes indicados pelas Embaixadas dos respectivos países parceiros;
- VII** - por representante indicado pela Fiocruz;
- VIII** - por representante indicado pela Embrapa;
- IX** - por representante indicado por cada uma de associações dos estudantes internacionais da Unilab;
- X** - por dois representantes de cada *Campus* indicados por entidade que congregue docentes africanos da Unilab;
- XI** - pelos Coordenadores do Centro de Estudos Africanos e das Diásporas da Bahia e do Ceará (CEIAFRICA)
- XII** - pelos Coordenadores dos Núcleos de Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade;
- XIII** - por representação de entidades empresariais voltadas para relações de cunho econômico com países africanos;
- XIV** - por representação de organismos dos Estados da Bahia e do Ceará voltados para relações cooperativas com países africanos;
- XV** - por representação de entidades dos Estados da Bahia e do Ceará voltadas para atividades culturais relacionadas aos países africanos;
- XVI** - pelo Coordenador da Rede de Instituições Públicas de Educação Superior - RIPES;
- XVII** – pela direção de ação cultural e a de língua portuguesa da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa - CPLP;

**XVIII** – por um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário poderá aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros a inclusão de novas representações no Conselho de Integração Internacional mediante proposta fundamentada do Reitor ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 42** Compete ao Conselho de Integração Internacional sugerir mecanismos para:

**I** - desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão envolvendo a Unilab e instituições universitárias dos demais países da CPLP;

**II** - realizar o reconhecimento e/ou equivalência, pelos países parceiros, de diplomas concedidos pela Unilab;

**III** – publicizar a inserção de egressos no mercado de trabalho de seus respectivos países, bem como sua atuação profissional, com fins de subsidiar a avaliação da qualidade do ensino da Unilab;

**IV** – promover a mobilidade acadêmica envolvendo comunidade estudantil, docente e técnico-administrativos;

**V** - aperfeiçoar o apoio à permanência de estudantes da CPLP na Universidade;

**VI** - mapear cursos de graduação e pós-graduação de interesse comum ao Brasil e aos demais países da CPLP a serem criados em programas de ampliação acadêmica da Unilab;

**VII** - desenvolver pesquisas científicas, culturais e tecnológicas de interesse comum ao Brasil e demais países da CPLP;

**VIII** – promover programas de divulgação sobre a história e cultura do continente africano e sobre a África contemporânea;

**IX** - instituir e implantar estruturas e infraestruturas universitárias voltadas para realização de estudos, pesquisas, divulgação sobre a África e as diásporas;

**X** – aperfeiçoar os processos de consulta entre a Universidade e instituições brasileiras e africanas voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico, cultural e da inovação tecnológica;

**XI** – divulgar experiências de ensino, visando aprimorar a elaboração e execução de projetos interdisciplinares de ensino presencial e a distância.

## **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 43** O Conselho de Integração Internacional reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário definirá o quórum mínimo de funcionamento do Conselho de Integração Internacional.

## **CAPÍTULO X DAS UNIDADES**

**Art. 44** A Universidade é composta de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais.

§ 1º A Unidade Acadêmica é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, realiza atividades de pesquisa e extensão e oferece curso superior que resulta na concessão de diploma de Graduação.

§ 2º A Unidade Especial é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, pode realizar atividades de pesquisa e extensão, mas não conduz à concessão de diploma de Graduação.

§ 3º A Unidade Acadêmica e a Unidade Especial são órgãos de lotação de professores para objetivos comuns de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 4º O Conselho Universitário, poderá criar, por Resolução Complementar, aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, novas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais, nos termos, critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Geral.

§ 5º Resolução Complementar prevista no parágrafo anterior estabelecerá normas gerais que regulamentem o funcionamento das Unidades Especiais.

§ 6º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais poderão ser propostas pela própria Unidade interessada, pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 7º As medidas previstas no parágrafo anterior dependerão de Resolução Complementar do Conselho Universitário, a ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta fundamentada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 45** As Unidades têm como atribuição:

- I - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- II - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados;
- III - coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas que abrigam;
- IV - decidir sobre a organização interna, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º. São Unidades Acadêmicas da Unilab:

- I - Instituto de Desenvolvimento Rural;
- II - Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;
- III - Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Instituto de Ciências da Saúde;
- V - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- VI - Instituto de Humanidades;
- VII - Instituto de Linguagens e Literaturas;
- VIII - Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

§2º. São Unidades Especiais da Unilab:



**I** - Instituto de Educação a Distância;

**Art. 46** A administração da Unidade Acadêmica será exercida pelos seguintes órgãos, intermediários e de base:

**I** - Conselho da Unidade Acadêmica;

**II** - Diretoria da Unidade Acadêmica;

**III** - Colegiado de Curso de Graduação;

**IV** - Colegiado de Programa de Pós-Graduação;

**V** - Secretaria da Unidade Acadêmica.

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 47** O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

**Art. 48** O Conselho da Unidade Acadêmica, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes, terá a seguinte constituição:

**I** - o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;

**II** - o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

**III** - os coordenadores de colegiados dos cursos de graduação com sede na Unidade Acadêmica;

**IV** - os coordenadores de colegiados dos programas de pós-graduação com sede na Unidade Acadêmica;

**V** - coordenador ou diretor de órgão complementar da Unidade Acadêmica;

**VI** - representantes do corpo docente e respectivos suplentes, escolhidos pelos pares, até atingir o mínimo de 7 (sete) docentes titulares com assento no Conselho;

**VII** - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, com o respectivo suplente, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

**VIII** - representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos, V e VI será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

## **SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 49** Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I** - planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, bem como atribuir-lhes encargos observada a legislação federal pertinente;
- II** - submeter ao CONSEPE os critérios de avaliação dos planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação federal pertinente;
- III** - manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnicos-administrativos lotados na Unidade para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;
- IV** - propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- V** - pronunciar-se sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica a serem submetidas às instâncias superiores;
- VI** - manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;
- VII** - manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;
- VIII** - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico administrativos em educação, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- IX** - aprovar bancas de concursos públicos para docentes efetivos e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;
- X** - eleger o representante da Unidade junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;
- XI** - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios, para encaminhamento à Reitoria;
- XII** - atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados à respectiva Unidade Acadêmica ou nela lotados;
- XIII** - elaborar a lista tríplice para escolha de diretor e vice-diretor de Unidade nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XIV** - manifestar-se sobre a doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- XV** - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XVI** - tomar conhecimento do relatório de gestão do Diretor da Unidade Acadêmica.
- XVII** - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVIII** - deliberar sobre matéria de interesse geral da Unidade, ressalvada competência atribuída a outros órgãos.
- XIX** - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XX** - propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias nos termos de Regimento Geral.

**Art. 50** O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 2º Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni) ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quando se tratar de matéria de ensino pesquisa e extensão nos termos de Regimento Geral.

## **SUBSEÇÃO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 51** A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

**Art. 52** Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime de tempo integral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho da Unidade poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor e do Vice-Diretor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido, e o peso é de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso a realize, o Conselho da Unidade regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.

**Art. 53** Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

**I** - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentarias e legislação pertinente;

- II** - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de deliberação superior da Universidade;
- III** - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV** - estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e culturais;
- V** - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI** - propor a execução de serviços ou obras e a aquisição de material;
- VII** - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- VIII** - assegurar a execução do regime didático especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;
- IX** - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- X** - supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XI** - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XII** - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIII** - promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- XIV** - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos de Regime Geral;
- XV** - presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;
- XVI** - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho de Unidade em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo conselho Universitário;
- XVII** - apresentar ao Conselho da Unidade o relatório anual de atividades da Unidade;
- XVIII** - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;
- XIX** - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação em vigor.
- XX** – promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais.
- XXI** – promover a compatibilização das atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Unidade.

**Art. 54** São atribuições do Vice-Diretor:

- I** - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II** - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica.
- III** - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo conselho da Unidade Acadêmica.

### **SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art. 55** A Secretaria da Unidade Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades de gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade.

§ 1º As atribuições e competências da Secretaria da Unidade Acadêmica serão definidas no Regimento Geral da Unilab.

§ 2º A Secretaria da Unidade Acadêmica realizará suas atividades em consonância com a diretoria da unidade.

§ 3º O chefe da secretaria da Unidade Acadêmica será escolhido pelo Diretor da Unidade.

### **SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 56** A coordenação didática de cada curso de Graduação, Mestrado e Doutorado é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I** - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;
- II** - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- III** - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- IV** - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- V** - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;
- VI** - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;
- VII** - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;
- VIII** - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;
- IX** - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;
- X** - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;
- XI** - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;
- XII** - planejar a oferta de componentes curriculares;
- XIII** - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;
- XIV** - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

§ 1º Os colegiados de curso devem elaborar seu próprio regulamento para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Nas áreas em que houver cursos sequenciais, estes serão coordenados pelos respectivos colegiados de curso de Graduação ou alternativamente por comissões coordenadoras, conforme os respectivos projetos.

§ 3º Nas áreas em que houver cursos de Pós-Graduação em diferentes níveis, estes serão coordenados por um só colegiado de curso ou, alternativamente, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, por comissões de coordenadores.

§ 4º O Colegiado de Curso e a Comissão coordenadora terão sede em uma Unidade Acadêmica, determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Em caráter provisório, curso não vinculado à Unidade Acadêmica terá localização decidida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º Outras competências dos colegiados de curso serão dispostas no Regimento Geral.

**Art. 57** Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-coordenadoria.

**Art. 58** A composição do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora de cada curso será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 59** A juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criados Colegiados Especiais, a serem aprovados pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo Único.** A composição e as atribuições dos Colegiados Especiais serão determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO III**

### **DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR**

**Art. 60** A administração do ensino, da pesquisa e da extensão far-se-á de acordo com as normas estatutárias e regimentais, segundo resoluções baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 61** A Universidade poderá manter, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

- I** - de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela Instituição;
- II** - de Pós-Graduação, em nível de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, abertos à matrícula de candidatos que, diplomados em curso de Graduação, preencham as condições prescritas em cada caso;
- III** - de Residência, mediante regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV** - sequenciais, por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;
- V** - de Extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

**Art. 62** Os Cursos de Graduação e os Cursos de Pós-Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções complementares dos órgãos de deliberação superior.

**Art. 63** O Regimento Geral regulará os atos da vida escolar.

## **CAPITULO II DOS GRAUS ACADÊMICOS**

**Art. 64** A Universidade, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I** - de Graduação, na área específica;
- II** - de Mestrado e de Doutorado, por conclusão de cursos destes níveis;
- III** - de Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese.

**Art. 65** A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

**Art. 66** A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I** - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão, Pós-Doutoramento e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II** - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

**Art. 67** O Regimento Geral disporá sobre reconhecimento e revalidação de diplomas e certificados expedidos por Universidades ou Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 68** O patrimônio da Unilab é constituído pelos:

**I** - bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos, adquiridos ou que a Universidade venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;

**II** - direitos autorais, patentes, marcas e outros direitos, de qualquer natureza, previstos em Lei;

**III** - bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.

§ 1º Somente será admitida doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unilab serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 3º O Patrimônio da Unilab, inclusive bens materiais e imateriais, sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição, constará de um cadastro geral, com suas alterações devidamente registradas.

§ 4º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente, com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, podendo ser utilizados em atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos referidos programas e atividades, observada a legislação vigente.

§ 5º As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração das Unidades acadêmicas e demais órgãos da instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades Acadêmicas ou órgãos em que se produzirem.

**Art. 69** A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens imóveis, visando à valorização do seu patrimônio, dependendo de aprovação do Conselho Universitário (Consuni), ouvido o Conselho de Curadores.

**Art. 70** A responsabilidade pela administração do patrimônio da Universidade é compartilhada pela administração superior, Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição, observando-se sempre as prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.



## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 71** Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de:

- I** - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II** - doações, contribuições, auxílios, subvenções e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de Estados, Municípios, Autarquias e outros órgãos do setor público bem como de entidades privadas.
- III** - receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou privadas;
- IV** - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- V** - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI** - doações, legados e contribuições, vinculados ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VII** - fundos especiais criados pelo Conselho Universitário;
- VIII** - produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios,
- IX** - produto de alienação ou aplicação de bens;
- X** - produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- XI** - multas e penalidades financeiras;
- XII** - taxas e emolumentos;
- XIII** - outras receitas eventuais.

§1º Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da Unilab.

§ 2º Fica instituído o sistema de orçamento-programa em consonância com a legislação vigente.

**Art. 72** O Regimento Geral da Unilab estabelecerá as diretrizes para elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 73** A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo em educação, diversificados em suas atribuições e funções, e unidos pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.

§ 1º Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética e no Regime Disciplinar.

§ 2º A carreira de magistério superior será organizada em categorias hierárquicas a serem regulamentadas pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação federal pertinente.

§ 3º O Regimento Geral prescreverá os princípios relativos ao quadro funcional da Universidade e, no que competir a esta, ao corpo discente, à representação e às associações estudantis.

§ 4º Os servidores dos corpos docente e técnico-administrativo em educação serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Universidade.

§ 5º O Regimento Geral conterá o regime disciplinar do corpo discente, do corpo docente e do corpo técnico administrativo em educação.

§ 6º A Universidade desenvolverá programas de integração continuada entre a Comunidade Universitária, servidores aposentados e ex-alunos.

**Art. 74** É assegurada ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo em educação a respectiva representação em órgãos deliberativos da Universidade, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 75** O corpo docente da Unilab será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, e por docentes visitantes, substitutos ou temporários, nos termos do Regimento Geral.

**Art.76** São atividades do magistério superior:

- I** - as pertinentes à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação e de pós-graduação;
- II** - as inerentes à direção ou assessoramento, chefia ou coordenação na Universidade.

**Art.77** Cabem às Unidades Acadêmicas e às Unidades Especiais na organização de seus programas, atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, nelas em exercício, de forma que se harmonizem os interesses desses órgãos com as preocupações científicas e culturais dos professores, nos termos do Regimento Geral.

**Art. 78** A admissão dos docentes ao quadro permanente de pessoal será realizada mediante habilitação em concurso público, regido pelo disposto na legislação federal, neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º O concurso para o quadro de professores da Unilab versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a estimular a diversidade do corpo docente, nos termos da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral, e das resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º A Unilab poderá contratar professores visitantes, com reconhecida produção acadêmica, nos termos de Regimento Geral e observadas a legislação federal pertinente.

**Art. 79** Os servidores integrantes do corpo docente são lotados nas Unidades Acadêmicas ou Unidades especiais.

§ 1º Os docentes poderão ter sua carga horária de ensino distribuída entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, na forma regimental.

§ 2º O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e, pelo Regimento Geral da Unilab.

**Art. 80** O Regimento Geral estabelecerá diretrizes pertinentes à valorização dos servidores docentes, no que diz respeito a:

- I - aperfeiçoamento profissional, acadêmico e científico;
- II - participação em eventos científicos e culturais;
- III - condições adequadas para aperfeiçoar o exercício de suas funções.

**Art. 81** A Universidade contará com órgão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo Único.** A progressão entre as diversas categorias das carreiras de magistério far-se-á exclusivamente por análise do mérito acadêmico.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 82** O corpo discente da UNILAB é constituído pelos alunos dos cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado.

§ 1º O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto, ao Regimento Geral, aos regimentos e regulamentos dos respectivos cursos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

§ 2º O ingresso, a permanência e a conclusão de cursos dos alunos da UNILAB ocorrerá de acordo com o Regimento Geral e regulamentações específicas definidas em coerência com a legislação em vigor.

**Art. 83** O corpo discente será representado nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais com direito a voz e voto, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente.

## **SEÇÃO I DAS ASSOCIAÇÕES**

**Art.84** Os alunos poderão congregarem-se em associações com as seguintes finalidades:

- I** - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação;
- II** - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos que a compõem;
- III** - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- IV** - assistir aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V** - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VI** - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;
- VII** - constituir, quando for o caso, a representação estudantil, nos termos Estatuto.

**Art. 85** São reconhecidos como órgãos de representação dos membros do corpo discente:

- I** - no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes;
- II** - no plano das Unidades Acadêmicas, o Diretório Acadêmico e o Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único.** São reconhecidas como entidades culturais e de interlocução com órgãos da Universidade as associações dos estudantes internacionais.

**Art. 86** O Regimento Geral disporá sobre a contribuição dos associados à respectiva associação estudantil, bem como sobre os recursos financeiros que a ela sejam destinados pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica a que esteja vinculada.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 87** O corpo técnico-administrativo em educação da UNILAB é constituído por servidores integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade, regidos pela legislação em vigor, e tendo por atividades:

- I** - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II** - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria instituição.

**Art. 88** Os servidores técnico-administrativos em educação cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

**Parágrafo único.** Em casos em que a legislação específica, de direito público, estabeleça diferente jornada de trabalho, esta será assegurada.

**Art. 89** Aos servidores técnico-administrativos em educação serão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente os de representação, associação e sindicalização.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei.

**Art. 90** Os servidores técnico administrativo em Educação estarão representados nos seguintes órgãos colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Curadores, Conselho Administrativo, Conselho Diretor de Órgão Suplementar, Conselho de Unidade Acadêmica e Conselho de Unidade Especial.

§ 1º A representação dos servidores técnico administrativo em Educação será de até 15% (quinze por cento) dos membros dos órgãos colegiados referidos no caput deste artigo, respeitando-se sempre a exigência de 70% (setenta por cento) para os membros docentes e, no que couber, até 15% (quinze por cento) dos membros dos órgãos colegiados referidos no *Caput* deste artigo, para a representação discente.

§ 2º Respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, a representação deverá ser a mais próxima do teto nele fixado.

**Art. 91** A responsabilidade pela coordenação de ações de extensão e pesquisa técnico-científica, quando necessária ao cumprimento de objetivos institucionais, poderá ser atribuída a servidor técnico-administrativo em educação com formação superior completa, nos termos do Regimento Geral.

**Art. 92** Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo em Educação (CPPTAE) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo em educação.

**Art. 93** Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade.

**Art. 94** O Regimento Geral estabelecerá diretrizes pertinentes à valorização do corpo técnico-administrativo, com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

## TÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

**Art. 95.** O Conselho Universitário poderá criar Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, e Órgãos Complementares vinculados às Unidades Acadêmicas, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso, pelo Conselho Universitário e, no segundo, pelos respectivos Conselhos de Unidade nos termos deste estatuto e do Regimento Geral.

**Art. 96.** Cada Órgão Suplementar será organizado na forma do respectivo regimento, observado os parágrafos 1º e 2º deste artigo e o disposto neste artigo.

§ 1º O Órgão Suplementar será dirigido por um Conselho Gestor.

§ 2º O Órgão Suplementar terá um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos pelo Reitor de lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 97.** Cada Órgão Complementar será dirigido por um Diretor, escolhido de lista tríplice de docentes organizada pelo Conselho de Unidade e designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que esse órgão se vincula, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Órgão Complementar será dirigido por um Conselho Gestor.

§ 2º O Órgão Complementar terá um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos pelo Diretor da Unidade de lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 98** O Consuni, o Consepe, os Conselhos das Unidades Acadêmicas e o Conselho das Unidades Especiais poderão expedir, sempre que necessário, regulamentações destinadas a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

**Art. 99** A Universidade articular-se-á com instituições nacionais e internacionais no sentido de promover o intercâmbio de servidores do corpo docente, do corpo discente, corpo técnico administrativo e de discentes de modo a atender os propósitos relacionados com sua missão, princípios e objetivos.

**Parágrafo Único.** A aprovação ou a modificação das Resoluções de que trata o *caput* deste artigo (97) serão feitas por maioria absoluta de votos dos membros dos referidos órgãos colegiados, salvo expressa disposição em contrário neste Estatuto.

**Art. 100** A Universidade poderá, mediante convênio, utilizar-se dos serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas e/ou privadas, para treinamento, em situação real, de alunos que o queiram ou para fins de experimentação, demonstração e aplicação.

**Parágrafo Único.** Inexistindo na comunidade os serviços referidos no *Caput*, a Universidade poderá prestá-los por meio de órgãos complementares ou suplementares, instituídos para esse fim.

**Art. 101** A estrutura atual da Universidade, com seus órgãos e formas de funcionamento, permanecerá em vigor por até 180 dias subsequentes à aprovação e publicação deste Estatuto.

**Art.102** Serão respeitados e mantida a duração dos mandatos eletivos dos Diretores e representantes junto aos respectivos órgãos colegiados, escolhidos na forma prevista pelo Estatuto anterior.

**Art. 103** Ficam criados como órgãos suplementares o Sistema de Bibliotecas da Unilab, o Centro de Estudos Interdisciplinares sobre África e Diásporas e como órgão complementar, vinculado ao IDR, a Fazenda Experimental Piroás.

§ 1º Outros órgãos suplementares ou complementares poderão ser criados pelo conselho universitário, mediante proposta fundamentada do reitor e do Conselho de Unidade a qual se vinculará o órgão complementar, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O conselho Universitário aprovará os regimentos internos dos respectivos órgãos suplementares e complementares.

**Art. 104** Conselho gestor do Campus dos Malês, em São Francisco do Conde na Bahia, coordenará a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional próprio coerente com o PDI da Unilab expressando as especificidades locais e regionais.

**Parágrafo Único.** O documento resultante deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 105** A implantação de unidades e órgãos previstos neste Estatuto será realizada de forma gradual, dependendo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

**Art. 106** Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.